



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 183 de 1999  
ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

220

## Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:

04 MAI 1999

*Com. de Juris.*  
*At. Econ. e Fin.*  
*Sucesso Social e Trab.*  
*Finanças e Orç.*

PRASID-NTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0183/1999

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cadeira de rodas em edifícios e hotéis.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os edifícios residenciais e comerciais, bem como hotéis da cidade de São Paulo, que tenham dois ou mais pavimentos, deverão estar providos, obrigatoriamente, de cadeiras de rodas para eventual transporte de pessoas doentes, acidentadas, idosas e gestantes.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 200 (duzentas) UFIRs, cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 04 MAI 1999 ★

- DT 10 -

*Toninho Paiva*  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*